



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – SRP N.º 002/2019**

**Data de Abertura: 30 de Maio de 2019.**

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos da Área Hospitalar, Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Controlados da Farmácia Básica, Medicamentos Controlados, Outros Medicamentos, Material Técnico Hospitalar, Material de Laboratório, Material Odontológico, Material de Radiologia, Material Técnico para Preventivo do Câncer, Insumos para Diabéticos e Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de Saúde, UBS do Capim Marinho, Postos de Saúde da Zona Rural e Fundo Municipal de Saúde.

1 – Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 00.799.666/0001-51, acerca do Item 6.1.4 – Qualificação Econômica Financeira, Alínea “a”, temos a informar o que segue:

- a) No Item 6.1.4, alínea “a”, após análise pelo Pregoeiro e Equipe, ficou definido a supressão da exigência da Certidão de Execução Patrimonial, expedida no domicílio em nome dos sócios titulares, do Edital. O documento em questão não faz parte do rol de documentos exigidos no Art. 31 da Lei n.º 8666/93.
- b) Será exigida apenas a Certidão Negativa referente a protesto, falência ou recuperação judicial da matriz (sede da pessoa jurídica), quando houver filial no local do serviço.

Esclarecemos ainda que, a modificação acima mencionada, está fundamentada no Artigo 3º da Lei n.º 8666/93, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibidade administrativa**, da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

---

**vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos”, Parágrafo 1º Artigo 3º da Lei n.º 8666/93, “ Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado os parágrafos deste artigo”.

A modificação acima mencionada não afeta o valor estimado do Pregão Presencial – SRP, ficando mantida a abertura do certame para o dia 30/05/2019, às 9h00.

Atenciosamente,

Afuá, 23 de maio de 2019.

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA NERY  
Pregoeiro